



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio



PROJETO DE LEI

N.º 135/85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais, industriais, supermercados, abatedouros, bares, restaurantes, depósitos, cinemas, teatros, casas de diversões, obras civis, hotéis, hospitais, colégios e similares, obrigados a apresentarem certificado de garantia de serviços de combate e controle de insetos e roedores nocivos a saúde pública, para a renovação de alvará de localização ou licença de construção.

ARTIGO 2º - Os certificados de garantia de serviços de combate e controle de insetos e roedores (detetização), só serão aceitos se fornecidos pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou por firma devidamente registrada e autorizada pela mencionada Fundação.

ARTIGO 3º - Será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização, inspeção e pesquisas dos estabelecimentos licenciados.

ARTIGO 4º - Para cumprimento deste Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá adotar, dentre outras, as seguintes medidas.

I - Inspeccionar e pesquisar os locais e ambientes propícios a proliferação de insetos e roedores nocivos, identificar espécies com vista ao conhecimento de seus hábitos e determinação das incidências locais;

segue...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 135/85.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais
continuação...

II - Autorizar a execução de trabalhos de saneamento de pequena monta e a aplicação de produtos químicos, visando a dificultar ou impedir a proliferação de insetos roedores nocivos;

III - Determinar a eliminação de focos e condições propícias à proliferação ou refúgio de insetos e roedores nocivos;

IV - Indicar e determinar a correção das irregularidades encontradas nos serviços efetuados;

V - Orientar e esclarecer permanentemente a população quanto aos danos à saúde que os insetos e roedores possam causar.

ARTIGO 5º - As firmas responsáveis pelos serviços efetuados de detetização e desratização, deverão fornecer certificado de serviços, em conformidade com a Secretaria de Meio Ambiente, atendendo as normas da FEEMA.

ARTIGO 6º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baixará normas da presente Lei para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1986.

segue...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 135/85

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de
suas atribuições legais
continuação...*

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de setembro de 1985.

Virgínia Corrêa de Souza
VEREADOR VIRGINIO CORRÊA DE SOUZA

- a u t o r -

/nlf.